

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/07/2022 | Edição: 143 | Seção: 1 | Página: 91

Órgão: Ministério do Meio Ambiente/Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

PORTARIA Nº 627, DE 27 DE JULHO DE 2022

Institui a Comissão Permanente de Projetos e Parcerias - CPPPar no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Processo nº 02070.001878/2022-88).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - Instituto Chico Mendes, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, designado pela Portaria nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2, pág. 01;

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e suas alterações, que institui e disciplina o Termo de Parceria;

Considerando o disposto no Decreto nº 3.100, de 30 de junho 1999, que regulamenta a Lei nº 9.790, de 1999, para dispor sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, e disciplinar o Termo de Parceria;

Considerando o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, que tratam do regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Federal e as Organizações da Sociedade Civil;

Considerando o disposto na Instrução Normativa ICMBio nº 18, de 03 de dezembro de 2018, que regula os procedimentos administrativos para a celebração de avenças entre o Instituto Chico Mendes e Fundações de Apoio para instrumentalizar a execução de projetos;

Considerando o disposto na Instrução Normativa ICMBio nº 14, de 27 de julho de 2022, que regula os procedimentos administrativos para o planejamento, a celebração, a execução e o monitoramento das parcerias no âmbito do Instituto.

Considerando a necessidade do Instituto Chico Mendes desenvolver uma sistemática de monitoramento, controle e avaliação dos projetos e parcerias institucionais, criando um alinhamento interno sobre a temática de modo a fomentar o seu constante aprimoramento, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Projetos e Parcerias - CPPPar, instância colegiada com a atribuição de analisar e deliberar sobre aspectos relacionados a projetos e parcerias no âmbito do Instituto Chico Mendes.

Art. 2º A CPPPar será composta por membros das seguintes unidades organizacionais do Instituto Chico Mendes:

I- Gabinete da Presidência;

II- Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN;

III- Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - DIMAN;

IV- Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação - DISAT;

V- Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO; e

VI- Gerência Regional - GR, por representação.

§1º Para cada Unidade Organizacional com representação no CPPPar será designado um membro titular e dois suplentes, sendo que um dos suplentes substituirá o titular em suas ausências e impedimentos.

§2º Os membros da CPPPAR serão indicados pelos titulares das Unidades Organizacionais que representam e designados por ato do Presidente do Instituto Chico Mendes, a ser publicado em Boletim de Serviço, observados os impedimentos estabelecidos no art. 50 do Decreto 8.576, de 2016.

§3º Especificamente quanto à participação das Gerências Regionais no colegiado, prevista no inciso VI do caput deste artigo, serão designados um membro titular e dois suplentes como representantes de todas as Gerências Regionais, indicados pelo Presidente do Instituto Chico Mendes, após consulta aos Gerentes Regionais.

§4º Os membros titulares e suplentes do CPPPar deverão ser obrigatoriamente servidores públicos em exercício nas respectivas Unidades Organizacionais que representam no colegiado.

Art. 3º A CPPPar será presidida pelo titular da Coordenação de Gestão de Projetos e Parcerias.

§1º O substituto formalmente designado do Coordenador de Gestão de Projetos e Parcerias exercerá a presidência da CPPPar como suplente, nas ausências e impedimentos legais do Presidente titular.

§2º Os servidores que exercerão a presidência do CPPPar, seja na condição de titular ou de suplente, não poderão acumular a função de membro do colegiado, sendo vedada a sua indicação pela respectiva unidade organizacional.

Art. 4º A Coordenação de Gestão de Projetos e Parcerias exercerá a função de Secretaria da CPPPar.

§1º As funções relativas à secretaria do colegiado poderá ser exercida por qualquer servidor ou colaborador da Coordenação de Gestão de Projetos e Parcerias, mediante solicitação da presidência da CPPPar.

§2º A Secretaria da Comissão ficará incumbida de prestar o apoio administrativo ao Presidente do CPPPar no exercício de suas atribuições relativas ao colegiado.

Art. 5º A CPPPar terá as seguintes competências:

I - atuar como Comissão de Monitoramento e Avaliação de parcerias, conforme previsto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016, e observando o disposto na Instrução Normativa ICMBio nº 14/2022/GABIN/ICMBio, de 27 de julho de 2022, incluindo as seguintes atribuições:

a) analisar e homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação Anual, na etapa de execução e monitoramento das parcerias; e

b) analisar e homologar o Parecer Técnico Conclusivo, na etapa de avaliação e encerramento das parcerias;

II - concentrar as atribuições do Comitê de Análise de Projetos do Instituto Chico Mendes - COAP, previsto na Instrução Normativa ICMBio nº 18, de 2018, com a finalidade de analisar e aprovar os projetos envolvendo o apoio administrativo/financeiro de Fundação de Apoio à Pesquisa, incluindo as seguintes atribuições:

a) avaliar os aspectos técnico, formal e meritório dos projetos a serem apoiados administrativa e financeiramente por Fundação de Apoio;

b) aprovar os projetos a serem apoiados administrativa e financeiramente por Fundação de Apoio;

c) apresentar as recomendações necessárias para aprovação dos projetos que sejam aprovados com considerações;

d) verificar a conformidade dos projetos apresentados pelas Unidades proponentes do ICMBio quanto ao atendimento das disposições previstas na Instrução Normativa ICMBio nº 18, de 2018; e

e) estabelecer procedimentos específicos e modelos referenciais para apresentação e execução de projetos envolvendo Fundação de Apoio.

III - analisar e deliberar sobre propostas de projetos encaminhadas:

a) por unidades organizacionais do ICMBio, com vistas a compor o Banco de Projetos e Parcerias do Instituto Chico Mendes; e

b) por Organizações da Sociedade Civil, podendo ser instaurado Procedimento de Manifestação de Interesse Social para subsidiar a sua decisão.

IV - propor e deliberar sobre propostas normativas e procedimentais voltadas à atualização e melhoria dos processos envolvendo projetos e parcerias institucionais; e

V - analisar situações não previstas na Instrução Normativa nº 14/2022/GABIN/ICMBio, de 27 de julho de 2022, de modo a subsidiar a deliberação do Presidente do ICMBio nos casos omissos.

Parágrafo Único. A Comissão Permanente, em virtude da natureza singular de determinada parceria e da especificidade do seu objeto, poderá propor a criação de colegiado exclusivo para auxiliar no monitoramento da execução, de caráter temporário, a ser constituído por ato da autoridade do Instituto Chico Mendes responsável pela celebração do respectivo instrumento de parceria.

Art. 6º CPPPar se reunirá trimestralmente, em caráter ordinário, e sempre que convocada, em caráter extraordinário.

§1º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas e conduzidas pelo Presidente da CPPPar, com o apoio da Secretaria.

§2º As reuniões ordinárias serão convocadas com periodicidade trimestral, salvo impedimento ou outra circunstância devidamente justificada;

§3º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas mediante demanda apresentada pela Coordenação de Gestão de Projetos e Parcerias ou por um dos membros do Colegiado, devidamente justificada.

§4º O quórum de reunião da CPPPar é de maioria simples dos membros, e o quórum de aprovação das propostas é de maioria simples dos votos dos presentes à reunião.

§5º O Presidente e a Secretaria da CPPPar não serão considerados para formar os quóruns de que trata o parágrafo anterior e não terão direito a voto.

Art. 7º As reuniões da CPPPar ocorrerão de forma virtual ou presencial, conforme modalidade prevista no ato de convocação.

Parágrafo Único. Quando da realização de reunião presencial, poderá ser autorizada pelo Presidente da CPPPar a participação por meio de videoconferência dos membros impossibilitados de comparecerem, mediante justificativa.

Art. 8º Será admitida como forma de deliberação do colegiado a manifestação formal dos membros por meio de processo encaminhado pelo Presidente da CPPPar via Sistema Eletrônico de Informações - SEI!.

Parágrafo Único. A modalidade prevista no caput deste artigo deve ser adotada excepcionalmente, em casos de urgência ou em situações rotineiras que não exijam prévia apresentação e debate, configurando hipótese de inviabilidade ou desnecessidade quanto à realização de reunião, devidamente justificada pelo Presidente do Colegiado.

Art. 9º A CPPPar poderá requisitar assessoria técnica do quadro de servidores do Instituto Chico Mendes para subsidiar suas decisões, seja por meio da participação em reuniões ou por manifestação via SEI!.

§1º A requisição de que trata o caput deste artigo será comunicada por ofício do Presidente da CPPPar, endereçado ao superior hierárquico do servidor, para o devido encaminhamento.

§2º A Auditoria e a Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Chico Mendes, quando demandadas pela CPPPar, prestarão as atividades de consultoria e assessoramento ao colegiado, na sua esfera de atuação.

Art. 10. As propostas e deliberações do colegiado serão encaminhadas ou apresentadas pelo Presidente da CPPPar ao Presidente do Instituto Chico Mendes.

§1º As deliberações do colegiado serão divulgadas internamente, e disponibilizadas na rede do Instituto Chico Mendes.

§2º As solicitações de informações específicas sobre os trabalhos e deliberações do colegiado, porventura remetidas pelo público interno ou externo, serão respondidas pelo Presidente da CPPPar, com apoio da respectiva Secretaria, observando o disposto na Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 11. A participação na CPPPar será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§1º Os servidores designados como membros do CPPPar que tiverem aderido ao Programa de Gestão na Modalidade Teletrabalho, poderão incluir nos respectivos Planos de Trabalho as atividades e entregas referentes à participação no colegiado, prevendo para o desempenho desse serviço uma carga horária compatível com a sua atuação.

§2º O disposto no parágrafo anterior se aplica aos servidores que estiverem exercendo as atribuições relativas à presidência ou à secretaria do colegiado.

Art. 12. Os casos omissos serão apreciados pela CPPPar e dirimidos pelo Presidente do Instituto Chico Mendes.

Art. 13. Ficam revogadas as Portaria nº 811, de 30 de julho de 2020, e a Portaria nº 486, de 28 de julho de 2021.

Art. 14. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.